



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1175

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1175

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decreto	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	5
Audiência Pública	6

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.812, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

Regulamenta a concessão, fiscalização e cassação de alvará de licença de funcionamento em regime especial de estabelecimentos no Município de Barra Bonita e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.541, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e simplificar as normas sobre funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

CONSIDERANDO a preservação do sossego público e da qualidade de vida da população;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, renovação, fiscalização e cassação de alvará de licença de funcionamento em regime especial para estabelecimentos no Município de Barra Bonita.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos passíveis de funcionamento em regime diferenciado, por meio de alvará especial:

- I** - Restaurantes;
- II** - Pizzarias;
- III** - Lanchonetes;
- IV** - Bares que sirvam refeições;
- V** - Casas noturnas;
- VI** - Clubes e associações;
- VII** - Estabelecimentos que promovam eventos e espetáculos públicos.

Parágrafo único. Bares simples, sem serviço de refeições, poderão funcionar das 5h às 23h, conforme horário regular.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DO ALVARÁ ESPECIAL

Art. 3º O alvará especial permitirá o funcionamento do estabelecimento além das 23h, obedecido o limite estabelecido no respectivo alvará.

Parágrafo único. Eventos especiais previamente autorizados pela Prefeitura poderão ter horário diferenciado do estabelecido no alvará especial.

Art. 4º Para obter o alvará especial, o estabelecimento deverá:

- I** - Estar regular com todos os alvarás e licenças municipais, estaduais e federais;
- II** - Apresentar certidões negativas municipais;
- III** - Não possuir histórico de infrações graves nos últimos 12 meses.

Art. 5º O pedido de alvará especial será analisado por

comissão composta por representantes da:

- I** - Fiscalização de Posturas;
- II** - Secretaria Municipal de Turismo;
- III** - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança.

§ 1º A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer.

§ 2º O parecer considerará as condições do estabelecimento, do entorno e o interesse público.

§ 3º A decisão final sobre a concessão caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O alvará especial terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente, mediante nova análise.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 7º O estabelecimento com alvará especial deverá:

- I** - Manter o alvará especial em local visível;
 - II** - Respeitar rigorosamente os limites de ruído estabelecidos pela legislação municipal e estadual;
 - III** - Proibir venda de bebidas alcoólicas para menores;
 - IV** - Dispor de segurança particular quando necessário;
 - V** - Manter a ordem nas imediações do estabelecimento;
 - VI** - Colaborar com as autoridades fiscalizadoras;
 - VII** - Solicitar autorização para a realização de eventos especiais, com antecedência mínima de 5 dias úteis;
 - VIII** - Providenciar limpeza da via pública no entorno após o fechamento;
 - IX** - Manter sistema de som dentro dos padrões legais;
 - X** - Respeitar as normas de acessibilidade.
- Art. 8º** É vedado ao estabelecimento:
- I** - Permitir aglomeração de pessoas na calçada ou via pública;
 - II** - Utilizar som externo após as 23h00;
 - III** - Funcionar além do horário autorizado;
 - IV** - Promover eventos não autorizados previamente.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, Fiscalização de Posturas e demais órgãos competentes, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar.

Art. 10. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante o funcionamento do estabelecimento.

Art. 11. Constatada irregularidade, será lavrado auto de infração contendo:

- I** - Identificação do estabelecimento e do responsável;
- II** - Descrição detalhada da infração;
- III** - Data, hora e local;
- IV** - Dispositivos legais infringidos;
- V** - Registro fotográfico ou audiovisual quando possível;
- VI** - Identificação de testemunhas quando possível;
- VII** - Prazo para defesa ou regularização.

Art. 12. Qualquer munícipe poderá denunciar irregularidades através dos canais oficiais da Prefeitura.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, conforme a gravidade:



I - Advertência por escrito - primeira infração;
II - Na reincidência Multa de 20 UFESP's e suspensão do alvará especial por 30 dias úteis.

III - Cassação do alvará especial - conforme previsto no Capítulo VI.

§ 1º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades.

§ 2º Durante o período de suspensão, o estabelecimento só poderá funcionar até as 23h00.

Art. 14. O estabelecimento autuado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa ou comprovar a regularização.

§ 1º A defesa será analisada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Da decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI - DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ ESPECIAL

Art. 15. O alvará especial será cassado nas seguintes hipóteses:

- a) Três ou mais infrações no período de 12 meses;
- b) Venda de bebidas alcoólicas para menores comprovada;
- c) Funcionamento durante período de suspensão;
- d) Adulteração ou falsificação de documentos;
- e) Ocorrência de crime nas dependências com envolvimento da administração do estabelecimento.

Art. 16. O processo de cassação observará o seguinte procedimento:

I - Instauração de processo administrativo, que deverá ser concluído em 3 (três) meses;

II - Notificação do estabelecimento para apresentar defesa em 10 dias úteis;

III - Análise pela comissão fiscalizadora;

IV - Decisão fundamentada do Prefeito.

Art. 17. Da decisão de cassação caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º O Prefeito decidirá o recurso em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. Cassado o alvará especial:

I - O estabelecimento só poderá funcionar até as 23h00;

II - Novo alvará especial só poderá ser solicitado após 24 (vinte e quatro) meses;

III - Em caso de funcionamento irregular após a cassação, o estabelecimento será interdito e lacrado.

CAPÍTULO VII - DA INTERDIÇÃO E LACRAÇÃO

Art. 19. O estabelecimento será interdito e lacrado quando:

I - Funcionar em horário especial sem alvará ou após cassação;

II - Descumprir determinação de suspensão;

III - Oferecer risco iminente à segurança ou saúde pública;

IV - Reincidir em infração após cassação.

Art. 20. A interdição e lacração serão executadas pela fiscalização municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança e Polícia Militar quando necessário.

§ 1º A lacração será mantida até regularização ou decisão judicial.

§ 2º O rompimento dos lacres sem autorização configura crime de desobediência e ensejará representação criminal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os estabelecimentos que já possuem alvará especial deverão adequar-se a este Decreto no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Revoga-se o Decreto Municipal nº 3.680, de 13 de junho de 2007.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de abril de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 024/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2026

OBJETO: Aquisição de medicamentos. A realização da sessão será no dia 07 de maio de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL Nº 025/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90021/2026


OBJETO: Aquisição de diversos hortifrutigranjeiros para uso no preparo da merenda escolar. A realização da sessão será no dia 11 de maio de 2026, às 8:30 horas, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.gov.br/compras/pt-br. Barra Bonita, 22 de abril de 2026. Manoel Fabiano Ferreira Filho - Prefeito Municipal.



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita	CONAM
	APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO (ART. 256 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO) CONSOLIDADO	
22/04/2026	JANEIRO A MARCO/2026	Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA ATE O EXERCICIO	ARRECADADO ATE O PERIODO		PARA O EXERCICIO	ATE O TRIMESTRE
Proprios	40.685.228,79	6.805.756,26			
Transferencias da Uniao	57.664.756,30	13.046.205,79			
Transferencias do Estado	65.744.970,13	20.207.597,31			
Total	164.094.955,22	40.059.559,36			
Retencoes ao FUNDEB	23.856.834,01	6.650.760,46			
Receitas Liquidas	140.238.121,21	33.408.798,90	TOTAL (25%)	41.023.738,80	10.014.889,84

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	DOTACAO ATUALIZADA PARA O EXERCICIO		DESPESA EMPENHADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADA ATE O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATE O TRIMESTRE		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	*		21.264.149,37	53,08	9.995.632,29	24,95	9.016.348,09	22,51	
Ensino Fundamental	*		5.677.311,72	14,17	1.797.598,46	4,49	1.001.087,01	2,50	
Educacao Infantil	*		8.936.077,19	22,31	1.547.273,37	3,86	1.364.500,62	3,41	
Retencoes ao FUNDEB			6.650.760,46	16,60	6.650.760,46	16,60	6.650.760,46	16,60	
DEDUCOES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EDUCACAO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicacoes Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO NO RETORNO			0,00	0,00	472.402,01	1,18	1.994.707,61	4,98	
DESPESAS LIQUIDAS									
Ensino Fundamental			5.677.311,72	14,17	1.797.598,46	4,49	1.001.087,01	2,50	
Educacao Infantil			8.936.077,19	22,31	1.547.273,37	3,86	1.364.500,62	3,41	
Retencoes ao FUNDEB			6.650.760,46	16,60	6.178.358,45	15,42	4.656.052,85	11,62	
TOTAL			21.264.149,37	53,08	9.523.230,28	23,77	7.021.640,48	17,53	

CONAM-ENSINO0-2026

NOTA:

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

**Audiência Pública****EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), **CONVIDA** todos os cidadãos residentes neste Município e associações representativas com sede nesta cidade a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação discussão da **LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO)** para o exercício de 2027, que será realizada no dia 28 de abril de 2026, na Sala de Licitações, localizada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, às 18:00hs.

Barra Bonita, 17 de abril de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

.....

EXPEDIENTE

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de
Governo

CAIO VINICIUS TRIGOLO

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE

Secretário Municipal de
Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

IZAEL DIAS

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Obras e
Serviços

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem-Estar Animal

MARIA CAROLINA TOGNI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA

Secretário Municipal de
Finanças

APARECIDA DAS DORES ALPONTI

Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

LETÍCIA PEREZ

Secretária Municipal de Educação

CAIO SILVA FANTIN

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA
MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA
Fazendo Acontecer.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

e-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
site: barrabonita.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: b749-2b1a-efbe-e573-f4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 1175, ano VI, veiculado em 23 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF ***784738**) em 23/04/2026 às 07:47:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b749-2b1a-efbe-e573-f4>